



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2018
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE **“ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/2018, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E Nº 013/2007, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º. – O artigo 14, da Lei Complementar nº 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A Secretaria de Saúde Pública – SESP, será assim estruturada:

4. Secretaria Municipal

a) Setor de Vigilância Sanitária

- Supervisão de Fiscalização ;
- Supervisão de Controle de Zoonoses;

b) Supervisão de Controle de Endemias e Vetores

C) Supervisão de Atenção Básica

D) Supervisão de Estratégia de Saúde da Família – ESFs

- ESF JOSÉ GISFREDO

- NAIR FERNANDES ALVES

E) Supervisão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF

F) Supervisão Técnica de Raio - X

G) Supervisão Técnica de Enfermagem

h) Supervisão de Zoonoses



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 2º. – O Anexo III, da Lei Complementar nº 013/2007 – Vencimentos dos Cargos Efetivos,

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	743,73	755,15	777,80	981,69	1.283,20	1.774,96	1.978,65	2.284,17	2.837,02	5.463,08	8.625,00	15.000,00
2	777,15	800,47	824,47	1.040,60	1.360,19	1.881,46	2.097,36	2.421,22	3.007,24	5.790,86	9.142,50	15.900,00
3	823,77	848,48	873,94	1.103,03	1.441,81	1.994,36	2.223,21	2.566,49	3.187,68	6.138,32	9.691,05	16.854,00
4	848,48	899,38	926,39	1.169,22	1.528,33	2.114,01	2.356,60	2.720,48	3.378,95	6.506,62	10.272,51	17.865,24
5	899,38	953,35	981,96	1.239,38	1.620,03	2.240,87	2.497,99	2.883,71	3.581,69	6.897,25	10.888,86	18.937,15
6	953,35	1.010,55	1.040,88	1.313,73	1.717,23	2.375,30	2.647,87	3.056,74	3.796,58	7.310,83	11.542,19	20.073,38
7	1.010,55	1.071,18	1.103,35	1.392,55	1.820,26	2.517,83	2.806,75	3.240,15	4.024,37	7.749,47	12.234,72	21.227,78
8	1.071,18	1.135,45	1.169,53	1.476,11	1.929,49	2.668,90	2.975,16	3.434,55	4.265,83	8.214,45	12.968,81	22.554,45
9	1.135,45	1.203,58	1.239,71	1.564,68	2.045,26	2.829,03	3.153,67	3.640,63	4.521,78	8.707,32	13.746,93	23.907,72

passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. – O Anexo I, da Lei Complementar nº 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

**TABELA I
CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA**

Quantidade	Cargo	Por nomeação	Valor Cargo	Por designação	Percentual de gratificação FG
06	Secretário	Subsídio	5.968,00	-----	-----
06	Diretor de Departamento	DAS 1	4.000,00	FG 1	70%
16	Coordenador	DAS 2	2.521,00	FG 2	50%
15	Chefe de Setor	DAS 3	1.638,00	FG 3	30%
19	Supervisor de Serviços	DAS 4	1.400,00	FG 4	20%



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art. 4º – A função de Auxiliar de Enfermagem passa a integrar categoria funcional Técnico de Serviços de Saúde II, com as respectivas remunerações e vantagens inerentes à categoria, passando o Anexo I, da Lei Complementar nº 013/2007, nas categorias que adiante menciona, a vigorar com a seguinte redação:

Técnico de Serviços de Saúde II	Técnico de Serviços de Saúde II, Técnico de Laboratório, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Agente de Fiscalização Sanitária.	Nível médio completo e capacitação profissional própria para exercício da função.
Técnico de Serviços de Saúde I	Auxiliar de Enfermagem , Técnico de Serviços de Saúde I.	Nível médio completo, conhecimentos e/ou habilitação específicos para exercer a função.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a vigorar a partir de 01 de Dezembro de 2018, retroagindo seus efeitos se necessário.

Santa Rita do Pardo MS, 10 de Dezembro de 2018.

Josué Nogueira Martinez
Presidente

Antonio Coral Costa
1º Secretário